

LEI MUNICIPAL Nº. 2.775/2010 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação emergencial e temporária e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a seguinte contratação temporária:

I- Área II - Séries finais do Ensino Fundamental:

a) **01 Professor de Ciências Humanas**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais.

Art. 2º. A contratação constante no artigo anterior será pelo Convênio PRADEM, consoante a Lei Municipal 2.752/2010 de 28 de maio de 2010.

Art. 3º. A contratação será em caráter emergencial e temporário com prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

Art. 4º. As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais nº. 1.646/00, 1.790/02, 1.835/02, 2.028/04 e 2.710/10.

Art. 5º. A remuneração de será a prevista para o cargo conforme previsão do quadro de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Os critérios de seleção serão definidos via de competente edital.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de junho de 2010.

Aluísio Cesar Caleffi Valle

Prefeito Municipal em Exercício

Daniela Jacinta Lazarotto

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO 1**CATEGORIA FUNCIONAL : ENFERMEIRO****PADRÃO DE VENCIMENTO : 11****ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospital e ambulatorial do Município, organizar, coordenar e executar encontros e palestra com grupos comunitários.

b) Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórias e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem, prestar socorros de urgências; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de

pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Geral: carga horária de 20 ou 40 horas.

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.

B) Idade: de 21 a 45 anos.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.